



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativog@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI o Programa Municipal de Reformas Habitacionais, do município de Victor Graeff/RS e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Reformas Habitacionais, que autoriza o Poder Executivo a promover o acesso da população em situação de vulnerabilidade social e baixa renda, residente nas áreas urbanas e rurais, a ações da política habitacional de interesse social do município de Victor Graeff.

Art. 2º. O Programa Municipal de Reformas Habitacionais destina-se a atender situações habitacionais de caráter emergencial, sendo assim consideradas, aquelas que apresentam situações críticas que coloquem em risco a integridade física da família residente.

Parágrafo único. Considera-se reforma a execução de obras de pequeno porte que podem ser realizadas em curto prazo de tempo.

Art. 3º. O Programa Municipal de Reformas Habitacionais será executado através das seguintes melhorias:

- I** - acréscimo de dormitórios;
- II** - construção e/ou reforma de modulo sanitário;
- III** - melhoria do telhado, com reparo ou substituição;
- IV** – piso/assoalho;
- V** – paredes internas e externas;
- VI** - instalações hidráulicas e elétricas;
- VII** - pintura;
- VIII** - acessibilidade à pessoa com deficiência e à pessoa idosa;
- IX** – conclusão da unidade habitacional;
- X** - outras melhorias condicionadas à análise e aprovação técnica.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

Parágrafo único. Os profissionais e técnicos especializados avaliarão as unidades habitacionais, definindo as melhorias necessárias mediante projetos e estudo socioeconômico.

Art. 4º. Para atendimento do Programa Municipal de Reformas Habitacionais, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I – doar nos termos desta Lei os materiais de construção ou mão-de-obra;

II – aplicar o instrumento jurídico que couber para proceder às doações previstas nesta Lei;

III – editar, normatizar, regulamentar ou emitir qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Lei;

IV – proceder a construção ou melhoria habitacional em imóvel pertencente ao beneficiário que se enquadre nos critérios estabelecidos no Programa Municipal de Reformas Habitacionais;

V – abrir crédito especial quando necessário para atendimento da presente Lei, usando para tanto, os critérios e recursos previstos na Lei Federal nº 4.320/64 e do Fundo Municipal de Habitação para investimentos no programa;

VI – dotar recursos nos orçamentos seguintes necessários ao cumprimento desta Lei, em conformidade com o artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. O Programa poderá ser executado nas seguintes modalidades:

I – Auto construção: quando o Município fornece os materiais de construção para as melhorias e a família sozinha ou com a ajuda de amigos e terceiros, no sistema de mutirão, executa a reforma;

II - Administração direta: quando o Município fornece os materiais de construção e a mão-de-obra necessária para executar a reforma;

III – Liberação de valores para pagamento de mão-de-obra e materiais de construção.

Art. 6º. O Programa de que trata esta Lei será executado através de Edital de Chamamento Público que estabelecerá os critérios e procedimentos para a inscrição, a seleção e a classificação dos candidatos.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativog@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

Parágrafo único. Para todo o Edital que se fizer necessário será dada ampla divulgação, sendo obrigatória a publicação em jornal de circulação local, conforme prevê a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e na Imprensa Oficial do Município, devendo todas as ações decorrentes desta Lei respeitar a legislação eleitoral, no que couber.

Art. 7º. O Programa Municipal de Reformas Habitacionais destina-se a atender famílias residentes no Município, que satisfaçam às seguintes condições, no momento da inscrição:

I – possuir renda familiar de até 3(três) salários mínimos mensais;

II - comprovar residência, há pelo menos 2 (dois) anos, no município de Victor Graeff;

III – Inscrição no Cadastro Único, excetuando-se os casos julgados dispensados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;

IV - ter na data da inscrição idade igual ou superior a 18 anos;

V – ser proprietário do imóvel para o qual pretende a reforma.

Art. 8º. As inscrições serão realizadas na Prefeitura Municipal de Victor Graeff, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Art. 9º. No ato de inscrição o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos pessoais, bem como relação de todos os membros que compõem o grupo familiar:

I – Da identificação:

a) carteira de identidade, de motorista (CNH) ou profissional com foto;

b) cadastro de pessoa física (CPF);

c) comprovante de estado civil;

d) título de eleitor;

e) certidão de nascimento dos filhos com idade inferior a 18 anos.

II – Dos rendimentos:

a) último contracheque;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

- b) se aposentado, extrato do INSS ou extrato do BPC;
- c) declaração de renda informal, constando o valor mensal estimado;
- d) carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

III – Da residência, posse ou propriedade:

- a) prova de tempo de residência no local declarado, por certidão de domicílio eleitoral;
- b) recibo de pagamento de tarifa de luz, água, telefone ou outra que esteja em seu nome;
- c) escritura pública ou matrícula do imóvel;
- d) comprovação de residência no Município, através da Carteira Familiar da Saúde;

IV – Da comprovação de situação especial, quando for o caso:

- a) laudo ou atestado médico comprovando a doença crônica ou a deficiência com o respectivo CID – cadastro internacional de doenças e problemas relacionados à saúde.

Art. 10. Serão realizadas visitas domiciliares para avaliação socioeconômica por profissionais designados, a fim de identificar a emergência e necessidade de realização das obras de reformas, através da elaboração de laudos ou pareceres que retratem a atual realidade dos candidatos inscritos.

Art. 11. O Conselho do Fundo Municipal de Habitação reunir-se-á especificamente para realizar a seleção dos beneficiários. Os beneficiários homologados serão classificados e o resultado será registrado em ata, sendo esta divulgada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Victor Gio Hugo/RS e no site www.victorgraeff.rs.gov.br.

§ 1º. A classificação dos beneficiários obedecerá, preferencialmente, aos critérios demonstrados abaixo:

- I – Situação atual do domicílio;
- II – Situação de composição familiar;
- III – Situação especial;
- IV – Renda familiar;
- V - Situação de emprego;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativog@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

VI - Beneficiário de programa social;

VII - Tempo de vínculo com o Município.

VIII – Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

§2º. Para efeito da classificação mencionada neste artigo, levar-se-á em consideração o maior grau de vulnerabilidade apurado para cada candidato inscrito.

§ 3º. Após realizada a classificação, será elaborado o orçamento individual para execução das obras de reformas, nas modalidades previstas no art. 5º da presente Lei.

Art. 12. O número de beneficiários será determinado pelo Executivo Municipal, com base nas dotações orçamentárias disponíveis.

§ 1º. O valor a ser liberado para cada beneficiário será determinado através de Decreto Municipal.

§ 2º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação observará o somatório dos orçamentos formulados pela equipe técnica de engenharia, compatibilizando-o com o valor limite disponibilizado pela administração municipal, para o Programa.

Art. 13. A classificação dos beneficiários será amplamente divulgada conforme previsto no Art.6º, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias, aos candidatos não listados entre os classificados para a eventual interposição de recurso administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o que deverá ser apreciado e julgado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 14. Cada unidade habitacional analisada deverá ter registros próprios organizados que compreenderão um processo administrativo composto pelos seguintes documentos:

- I – Registro fotográfico do antes e depois da unidade habitacional;
- II – Orçamento quantitativo dos materiais de construção;
- III – Parecer socioeconômico;
- IV – Termo de Compromisso e Responsabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativog@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

Art. 15. A execução da reforma deverá ser efetuada dentro do prazo final de 90 (noventa) dias corridos após a entrega do material de construção conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo beneficiário. Caso a construção não seja efetuada no período previsto, o beneficiário, obrigatoriamente, deverá realizar a devolução de todo o material recebido, em perfeitas condições de uso, tal que possa atender a outro beneficiário.

Parágrafo Único. O prazo previsto no *caput* deste art. poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, que fará a análise e posterior emissão de parecer.

Art. 16. O Programa Municipal de Reformas Habitacionais, poderá vir intempestivamente, abarcar situações excepcionais, cuja, os beneficiários não realizaram inscrições nos prazos estabelecidos nos editais de chamamento público.

§ 1º. Para efeitos do disposto no *caput* deste art., será necessário a realização de visita técnica, a fim de identificar se há urgência na realização de obras de reforma habitacional.

§ 2º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, realizará análise da situação apresentada pela equipe técnica e emitirá parecer quanto a possibilidade de enquadramento no previsto no art. 5º desta lei.

Art. 17. Para efeito do disposto no inciso I e II, do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, o Chefe do Poder Executivo, declara que:

I – o impacto orçamentário-financeiro em função da implantação do Programa Municipal de Reformas Habitacionais será suportado pelo incremento da arrecadação em decorrência da evolução das receitas de impostos municipais, recursos do fundo municipal de habitação, transferências intergovernamentais e dos recursos orçamentários próprios já existentes;

II – o aumento da despesa tem perfeita adequação orçamentária e disponibilidade financeira para o seu custeio regular;

III – a implantação do Programa Municipal de Reformas Habitacionais está compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativog@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

Art. 18. Os casos omissos decorrentes da aplicação da presente Lei serão dirimidos, no que couber, pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

003.01.16 - Habitação

03.01.16481 - Habitação Rural

03.01.164810107 - Conjunto de ações que visam a promover a produção de programas e projetos habitacionais, fomento e cooperativas habitacionais populares

03.01.1648101071.102 - Construção e reforma de casas na área rural

449051.00.00.00 - Obras e Instalações

03.01.16482 - Habitação Urbana

03.01.164820107 - Conjunto de ações que visam a promover a produção de programas e projetos habitacionais, fomento e cooperativas habitacionais populares

03.01.1648201071.103 - Construção e reforma de casas na área urbana

449051.00.00.00 - Obras e Instalações

Art. 20. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei no que couber, mediante edição de Decreto Municipal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VICTOR GRAEFF/RS, em
08 de fevereiro de 2021.

IVANIR URBANO BORN
Vereador - PDT



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativog@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003/2021
REGIME: ORDINÁRIO
JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O Ante Projeto de Lei nº 003, de 08 de fevereiro de 2021, hora submetido à apreciação, pelo rito ordinário, visa oportunizar o Programa Municipal de Reformas Habitacionais à população em situação de vulnerabilidade social e baixa renda, residente nas áreas urbanas e rurais, através da implementação de ações da política habitacional de interesse social do Município de Victor Graeff.

O Programa Municipal de Reformas Habitacionais visa atender famílias de baixa renda do Município do Victor Graeff, que possuem imóvel próprio e não têm condições financeiras de implementar reformas ou ampliações necessárias ao estado de vivência com dignidade aos seus integrantes.

O enfrentamento da problemática habitacional exige que a Administração Pública municipal desenvolva instrumentos capazes de auxiliar as famílias necessitadas a resolver suas carências, tanto na falta de moradias como na condição de habitabilidade das mesmas.

As reformas e ampliações propostas neste Projeto de Lei atenderão a famílias de baixa renda, respeitados os limites previstos no mesmo.

Considerando a escassez na realização programas ou projetos estaduais e federais, na área habitacional nos últimos anos, certamente a instituição deste programa em nosso Município, dará base sólida na busca do atendimento de um dos direitos elencados como fundamentais pela Constituição Federal, o direito fundamental à habitação.

Destacamos ainda, que o incremento despesa tem perfeita adequação orçamentária e disponibilidade financeira para o seu custeio e que a implantação do Programa Municipal de



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – **Fone/Fax: (54) 3338-1264** – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

Reformas Habitacionais é compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Devido à importância social da matéria e do valor que ela agregará à cidadania dos moradores de Victor Graeff, que serão beneficiados com a proposta consignada neste Ante Projeto de Lei, solicita-se que ele seja apreciado por esta Egrégia Câmara de Vereadores em regime ordinário, na forma e nos prazos legais, para que após discutido e votado, receba a aprovação dos(a) nobres colegas edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VICTOR GRAEFF/RS, em
08 de fevereiro de 2021.

IVANIR URBANO BORN
Vereador - PDT